



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 163ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- 1 **Data:** 18 de outubro de 2022
2 **Local:** Auditório do 4º andar – Centro Técnico-Cultural do Crea-SP – Avenida Angélica,
3 2364 – Consolação – São Paulo – SP. Participação exclusivamente presencial. A votação
4 se deu por meio de sistema eletrônico.
5 **Coordenação:** Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho.
6 **Início:** 13h20min (alteração excepcional de horário).
7 **Término:** 15h55min.
8
9 **PRESENTES:**
10 Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira;
11 Eng. Agr. e Seg. Trab. Denise de Lima Belisario;
12 Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior;
13 Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas;
14 Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho;
15 Eng. Minas e Seg. Trab. Osni de Mello – representante do Plenário.
16
17 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez.-.-.-
18
19 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.-.-.-.-.-
20
21 **APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO:** Agente Administrativo Jair S. dos Anjos e
22 Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.-.-.-.-.-
23
24 **PRESEÇA DE VISITANTES:** Não houve.-.-.-.-.-
25
26 **ORDEM DO DIA** .-.-.-.-.-
27 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se
28 início à 163ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
29 Trabalho – CEEST às 13h20min sendo conduzida pelo Coordenador da CEEST Eng. Ind.
30 Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho, que agradeceu a presença dos Srs.
31 Conselheiros e do apoio do corpo funcional, efetuando a abertura da lista de presença.-.-.
32 **ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação da súmula.** A súmula da sessão ordinária
33 nº 162, de 13/09/2022 foi apreciada. Não houve proposta de alteração sendo aprovada
34 conforme apresentada. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab.
35 David de Almeida Pereira, Eng. Agr. e Seg. Trab. Denise de Lima Belisario, Eng. Civ. e
36 Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato
37 Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve
38 votos contrários. Não houve abstenções.-.-.-.-.-
39 **ITEM III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:** Não
40 houve.-.-.-.-.-
41 **ITEM IV. Comunicados:** Não houve.-.-.-.-.-
42 **ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:**.-.-.-.-.-
43 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre
44 a existência de destaques na pauta distribuída, incluindo as relações e interrupções. O
45 Cons. Henrique destacou o processos eletrônico de Ordem 3 (PE-004089/22). Não houve
46 outros destaques.-.-.-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 163ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 **ITEM V.1 e 2 Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou
2 para a votação dos processos pautados (item V.1 e 2) não destacados, julgando-os em
3 bloco na forma como se apresentaram.....
4 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente
5 os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Agr. e Seg. Trab.
6 Denise de Lima Belisario, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e
7 Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab.
8 Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.....
9 Os desfechos dos processos não destacados se mantiveram conforme apresentados na
10 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....
11 **Ordem 01 – Processo Físico SF-1432/2018 – Interessado: ABNER DA SILVA**
12 **RODRIGUES** (ref. Decisão CEEST/SP nº 180/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
13 *Conselheiro relator: A) Manifestar que, no âmbito da engenharia de segurança do trabalho, o*
14 *profissional Eng. Amb. e Seg. Trab. Abner da Silva Rodrigues não possui atribuições profissionais*
15 *para realizar as atividades de "assessoria na execução de instalação e/ou manutenção de material*
16 *de acabamento e revestimento" e exorbitância observada; B) Que a fiscalização, caso ainda não*
17 *tenha realizado tais ações, tome as medidas de sua competência com relação ao item A); C)*
18 *Manifestar que, no âmbito da engenharia de segurança do trabalho, a ART nº 28027230171504034*
19 *é incompatível com as atribuições profissionais detidas pelo profissional; D) Que a UGI, caso ainda*
20 *não tenha realizado tais ações, tome as medidas de sua competência com relação ao item C)*
21 *visando a anulação do documento, cuidando para que os processos tramitem em conjunto, dentro*
22 *do possível, de forma a evitar desfechos incongruentes; e E) Informar ao profissional sobre sua*
23 *responsabilidade em baixar as ARTs quando do término de suas atividades, conforme dispõe o*
24 *artigo 14 da Res. 1.025/09 do Confea, bem como a reiteração das condutas delituosas pode*
25 *implicar em assunto de natureza ética."*.....
26 **Ordem 02 – Processo Físico SF-1436/2018 – Interessado: ABNER DA SILVA**
27 **RODRIGUES** (ref. Decisão CEEST/SP nº 181/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
28 *Conselheiro relator: A) Manifestar que, no âmbito da engenharia de segurança do trabalho, o*
29 *profissional Eng. Amb. e Seg. Trab. Abner da Silva Rodrigues não possui atribuições profissionais*
30 *para realizar as atividades de "assessoria na execução de instalação e/ou manutenção de material*
31 *de acabamento e revestimento"; B) Que a fiscalização, caso ainda não tenha realizado tais ações,*
32 *tome as medidas de sua competência com relação ao item A) e exorbitância observada; C)*
33 *Manifestar que, no âmbito da engenharia de segurança do trabalho, a ART nº 28027230172921817*
34 *é incompatível com as atribuições profissionais detidas pelo profissional; D) Que a UGI, caso*
35 *ainda não tenha realizado tais ações, tome as medidas de sua competência com relação ao item C)*
36 *visando a anulação do documento, cuidando para que os processos tramitem em conjunto, dentro*
37 *do possível, de forma a evitar desfechos incongruentes; e E) Informar ao profissional sobre sua*
38 *responsabilidade em baixar as ARTs quando do término de suas atividades, conforme dispõe o*
39 *artigo 14 da Res. 1.025/09 do Confea, bem como a reiteração das condutas delituosas pode*
40 *implicar em assunto de natureza ética."*.....
41 **Ordem 03 – Processo Físico SF-1437/2018 – Interessado: ABNER DA SILVA**
42 **RODRIGUES** (ref. Decisão CEEST/SP nº 182/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
43 *Conselheiro relator: A) Manifestar que, no âmbito da engenharia de segurança do trabalho, o*
44 *profissional Eng. Amb. e Seg. Trab. Abner da Silva Rodrigues não possui atribuições profissionais*
45 *para realizar as atividades de "manutenção de instalações elétricas, manutenção de*
46 *equipamentos, manutenção de instalação e/ou manutenção de material de acabamento e*
47 *revestimento, manutenção de instalação e/ou manutenção de sistemas de utilização de gases*
48 *inflamáveis, manutenção de inspeção e/ou manutenção de vasos de pressão e manutenção de*
49 *extintores de incêndio"; B) Ratificar o entendimento da CEEC quanto à exorbitância observada e*
50 *que a fiscalização, caso ainda não tenha realizado tais ações, tome as medidas de sua competência*
51 *com relação ao item A). conforme entendimento jurídico do Crea-SP quanto à uma ou mais*
52 *lavraturas; C) Manifestar que as ARTs incompatíveis com as atribuições detidas pelo profissional*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 163ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 não devem prosperar; D) Que a UGI, caso ainda não tenha realizado tais ações, tome as medidas
2 de sua competência com relação ao item C) visando a anulação dos documentos indevidos,
3 cuidando para que os processos tramitem em conjunto, dentro do possível, de forma a evitar
4 desfechos incongruentes; e E) Ratificar o entendimento da CEEC quanto à necessidade de apuração
5 dos indícios de infração de natureza ética, no momento em que o profissional aceita trabalho ou
6 tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação, conforme previsto na alínea "a" do inciso II do
7 artigo 10 do Anexo da Res. 1.002/02 do Confea.";-.....

8 **Ordem 04 – Processo Físico SF-4332/2021 – Interessado: FLÁVIO MASSARO**
9 **GIL DE TOLEDO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 183/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
10 Conselheiro relator: A) Manifestar que, no âmbito da engenharia de segurança do trabalho, o
11 profissional Eng. Civ. Flávio Massaro Gil de Toledo não possui atribuições profissionais para realizar
12 as atividades de "para a formação e atualização da brigada de incêndio", caracterizando a
13 exorbitância das atividades desenvolvidas; B) O profissional declara que não houve a exigência da
14 formação de brigada; a fiscalização precisará diligenciar e tomar as medidas de sua competência
15 com relação ao item A), confirmando a ocorrência ou não desta atividade; C) Caso o profissional
16 tenha se responsabilizado pela atividade de formação e atualização da brigada de incêndio, deverá
17 ser autuado por infringência à alínea "b" do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66; caso não haja a
18 caracterização da atividade conforme dispõe o artigo 5º da Res. 1.008/04 do Confea não haverá
19 providências neste âmbito; D) Manifestar que, no âmbito da engenharia de segurança do trabalho,
20 as ARTs nº 28027230211100596 nº 28027230211161013 possuem atividade incompatíveis com as
21 atribuições profissionais detidas pelo profissional; E) Caso o profissional tenha se responsabilizado
22 pela atividade de formação e atualização da brigada de incêndio, deverão ser tomadas as
23 providências de anulação das ARTs; caso não haja a caracterização da atividade as ARTs deverão
24 ser retificadas, conforme dispõe a Res. 1.025/09 do Confea; e F) Assim, registrado o
25 posicionamento da CEEST, o presente processo deve preliminarmente ser dirigido à Câmara
26 Especializada de Engenharia Civil – CEEC para fins de ratificação do entendimento, uma vez que o
27 profissional é Engenheiro Civil, bem como se manifeste sob eventuais questões éticas caso se
28 confirme a realização da exorbitância profissional.";-.....

29 **Ordem 05 – Processo Físico SF-2197/2021 – Interessado: KENJI RENATO**
30 **TAKAHASHI FARIA EIRELI ME** (ref. Decisão CEEST/SP nº 184/22): "...**DECIDIU** aprovar o
31 parecer do Conselheiro relator: Direcionar o presente processo à CEEC para análise em seu
32 âmbito.";-.....

33 **Ordem 06 – Processo Físico SF-2693/2021 – Interessado: NET CONTROL**
34 **TREINAMENTO E ACESSORIA EM CONTROLE DE E MERGÊNCIAS EIRELI** (ref.
35 Decisão CEEST/SP nº 185/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Manter o
36 AI nº 1908/21 contra a empresa Net Control Treinamento e Assessoria em Controle de
37 Emergências Eireli, ao desenvolver as atividades de elaboração de projeto técnico de segurança
38 contra incêndio, sem possuir o registro neste Crea-SP; B) Pela sequência do trâmite processual
39 consoante Res. 1.008/04 do Confea; C) Que a UGI investigue junto aos contratantes a situação das
40 demais ARTs juntadas, no sentido de caracterizar se a pessoa contratada foi a física (profissional)
41 ou a jurídica (empresa), tomando as providências cabíveis de acordo com a situação verificada; e
42 D) Após a regularização do registro da interessada, a UGI tome as providências cabíveis em
43 relação à obtenção da ART referente à obra fiscalizada.";-.....

44 **Ordem 07 – Processo Físico SF-3193/2021 – Interessado: MULTIMED**
45 **SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO LTDA.** (ref. Decisão CEEST/SP nº 186/22):
46 "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Retornar o processo para a UGI para
47 que sejam realizadas as diligências necessárias para a devida caracterização das atividades
48 realizadas pela interessada, conforme dispõe o artigo 11 da Res. 1.008/04 do Confea, com conceito
49 reiterado pela PL-980/22 do Confea; B) Caso as atividades descritas no texto do AI se confirmem,
50 o processo deverá ser instruído com os elementos comprobatórios das atividades realizadas e
51 retornar à CEEST para julgamento do auto; e C) Caso contrário, a UGI deverá tomar as
52 providências de sua competência, conforme dispõe o artigo 12 da Res. 1.008/04 do Confea.";-.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 163ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

- 1 Eng. Agrim. e Seg. Trab. Cláudio Sebastião Jesuíno Alexandre, ao se responsabilizar por atividades
2 técnicas para as quais não possui atribuições profissionais; e B) Pela sequência da tramitação
3 consoante a Res. 1.008/04 do Confea.";-.....
- 4 **Ordem 15 – Processo Físico SF-5193/2021 – Interessado: CLÁUDIO SEBASTIÃO**
5 **JESUÍNO ALEXANDRE** (ref. Decisão CEEST/SP nº 194/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
6 Conselheiro relator: A) Manter o auto de infração – AI nº 4053/21 lavrado contra o profissional
7 Eng. Agrim. e Seg. Trab. Cláudio Sebastião Jesuíno Alexandre, ao se responsabilizar por atividades
8 técnicas para as quais não possui atribuições profissionais; e B) Pela sequência da tramitação
9 consoante a Res. 1.008/04 do Confea.";-.....
- 10 **Ordem 16 – Processo Físico SF-5194/2021 – Interessado: CLÁUDIO SEBASTIÃO**
11 **JESUÍNO ALEXANDRE** (ref. Decisão CEEST/SP nº 195/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
12 Conselheiro relator: A) Manter o auto de infração – AI nº 4054/21 lavrado contra o profissional
13 Eng. Agrim. e Seg. Trab. Cláudio Sebastião Jesuíno Alexandre, ao se responsabilizar por atividades
14 técnicas para as quais não possui atribuições profissionais; e B) Pela sequência da tramitação
15 consoante a Res. 1.008/04 do Confea.";-.....
- 16 **Ordem 17 – Processo Físico SF-5195/2021 – Interessado: CLÁUDIO SEBASTIÃO**
17 **JESUÍNO ALEXANDRE** (ref. Decisão CEEST/SP nº 196/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
18 Conselheiro relator: A) Manter o auto de infração – AI nº 4056/21 lavrado contra o profissional
19 Eng. Agrim. e Seg. Trab. Cláudio Sebastião Jesuíno Alexandre, ao se responsabilizar por atividades
20 técnicas para as quais não possui atribuições profissionais; e B) Pela sequência da tramitação
21 consoante a Res. 1.008/04 do Confea.";-.....
- 22 **Ordem 01 – Processo Eletrônico 018470/2022 – Relação de Referendo para**
23 **Atribuição Profissional – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 197/22): "A
24 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 18
25 de outubro de 2022, apreciando o processo 018470/2022 que trata de Relação de Referendo para
26 Atribuição Profissional nº A700103 e considerando todos os elementos nele juntados, **DECIDIU:**
27 referendar parte da relação de registro e atribuições profissionais, conforme desfechos específicos
28 expressos a seguir, ou seja: A) "A CEEST aprova este registro considerando o atendimento da
29 Instrução 2565, de 23/04/14 e do Procedimento Operacional POP nº 33, com redação vigente em
30 13/11/18, que deve ser efetuado pelas unidades do Crea-SP (UGIs e demais)". Enquadram-se
31 nesta condição os nomes contidos nas páginas da Relação nº A700103: 2, 25, 33 e 37 (subtotal de
32 quatro enquadramentos) e B) Retirar de pauta os processos de cursos realizados no Estado de São
33 Paulo e não mencionados no item A). Para estes casos deverão ser consultados os respectivos
34 processos C referentes ao curso e turma devida, devendo ser concedidos títulos e atribuições ali
35 constantes. Enquadram-se nesta condição todos os nomes contidos nas páginas da Relação nº
36 A700103 que não foram mencionados acima no item A) desta Decisão.";-.....
- 37 **Ordem 02 – Processo Eletrônico 018471/2022 – Interessado: CREA-SP** (ref.
38 Decisão CEEST/SP nº 198/22): "A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho,
39 reunida em São Paulo, no dia 19 de outubro de 2022, apreciando o processo 018471/2022 que
40 trata de Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa nº A700065 e
41 considerando todos os elementos nele juntados, **DECIDIU:** referendar parcialmente a situação de
42 registro das empresas, conforme desfechos específicos expressos a seguir: A) "Referendar no
43 âmbito da CEEST. Não há restrições da CEEST para atividades desta empresa no âmbito de
44 atuação na engenharia de segurança do trabalho com a indicação analisada". Enquadram-se nesta
45 condição os números de Ordem da Relação nº A700065: 1 a 4, 6 a 37, 39 a 45 e 47 a 49 (subtotal
46 de quarenta e sete enquadramentos); B) "Não Referendar, incompatibilidade de horários na
47 responsabilidade pretendida". Enquadra-se nesta condição o número de Ordem da Relação nº
48 A700065: 5 (subtotal de um enquadramento); C) "Retirar de pauta; Encaminhar à CEEE".
49 Enquadra-se nesta condição o número de Ordem da Relação nº A700065: 38 (subtotal de um
50 enquadramento); e D) "Retirar de pauta; Esclarecer horários de trabalho para análise". Enquadra-
51 se nesta condição o número de Ordem da Relação nº A700065: 46 (subtotal de um
52 enquadramento).";-.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 163ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 **ITEM V.2 Relações de Interrupção: C-128/14 V61 e outros – Interessado: CREA-**
2 **SP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 199/22): "A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
3 Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 13 de setembro de 2022, apreciando o assunto em
4 referência, que trata da relação de profissionais com solicitação de interrupção de registro;
5 considerando que a Câmara Especializada de Segurança do Trabalho – CEEST apreciou a
6 documentação enviada pelas unidades do Crea-SP: UGI Campinas, UGI Santos, UGI Taubaté e UGI
7 Leste, que contêm o nome dos profissionais: Eng. Quim. e Seg. Trab. Guerino José Fortes Belli;
8 Eng. Prod. e Seg. Trab. Paulo Roberto Queiroz; Eng. Prod. e Seg. Trab. Vinicius Durante Sybilla;
9 Eng. Sanit. Amb. e Seg. Trab. André Luiz dos Santos; Eng. Eletric. e Seg. Trab. Luciano Garcia
10 Sanches; Eng. Amb. e Seg. Trab. Dulcimara Arruda de Oliveira; Eng. Civ. e Seg. Trab. Marlene
11 Maria Coelho e Eng. Eletric. e Seg. Trab. Edmar Osvaldo Franceschini; considerando que é
12 facultado aos profissionais que não exercem atividades da área de fiscalização deste Conselho
13 requererem a interrupção do registro; considerando que cabe o registro aos profissionais que
14 exercem atividades da área de fiscalização deste Conselho; considerando ser competência legal da
15 CEEST o julgamento do registro apenas de profissionais afetos a esta modalidade; considerando o
16 deferimento da interrupção dos registros dos engenheiros de segurança do trabalho apresentados,
17 em consonância com a Instrução 2560 do Crea-SP; considerando a proposta de condicionar a
18 aprovação ao cumprimento desta Instrução, em especial a declaração contida em seu anexo I;
19 considerando a concordância dos presentes e a manutenção desta prática, **DECIDIU** referendar a
20 solicitação dos engenheiros de segurança do trabalho recebidas, acrescentando o texto do
21 condicionamento proposto, ou seja: A) Referenda a interrupção do registro dos profissionais Eng.
22 Quim. e Seg. Trab. Guerino José Fortes Belli; Eng. Prod. e Seg. Trab. Paulo Roberto Queiroz; Eng.
23 Prod. e Seg. Trab. Vinicius Durante Sybilla; Eng. Sanit. Amb. e Seg. Trab. André Luiz dos Santos;
24 Eng. Eletric. e Seg. Trab. Luciano Garcia Sanches; Eng. Amb. e Seg. Trab. Dulcimara Arruda de
25 Oliveira; Eng. Civ. e Seg. Trab. Marlene Maria Coelho e Eng. Eletric. e Seg. Trab. Edmar Osvaldo
26 Franceschini, condicionando a aprovação ao cumprimento da Instrução 2560 do Crea-SP, em
27 especial a declaração contida em seu anexo I. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric.
28 e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Eng. Agr. e Seg.
29 Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Agr. e Seg. Trab. Denise de Lima Belisario, Eng. Civ. e Seg.
30 Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de
31 Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não
32 houve abstenções.";-.....
33 **ITEM V.1 e 2 Processos destacados.**.....
34 **Ordem 03 – Processo Eletrônico 004089/2022 – Interessado: COMPANHIA DE**
35 **ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET:** após discussões sobre o tema foi solicitada e
36 concedida Vistas ao Cons. Henrique Di Santoro Júnior;-.....
37 **ITEM VI Extra Pauta.** Não houve.....
38 **Processo Eletrônico 008806/22 – Interessado: RAPHAEL IGOR FARIA FERREIRA**
39 (ref. Decisão CEEST/SP nº 200/22): "A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
40 Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 20 de outubro de 2022, apreciando em caráter extrapauta
41 o processo 008806/2022 que trata de anotação de curso e considerando todos os elementos nele
42 juntados, **DECIDIU:** aprovar o relato do Conselheiro: A) Por ratificar o indeferimento do registro
43 do título e atribuições profissionais de engenheiro de segurança do trabalho ao profissional Eng.
44 Amb. Raphael Igor Faria Ferreira, nas condições em que foi apresentado, por afrontar a legislação
45 do Sistema Confea/Creas que se encontra em vigor e rege o assunto; e B) Retornar o processo à
46 UGI competente para as devidas comunicações. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind.
47 Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Eng.
48 Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Agr. e Seg. Trab. Denise de Lima Belisario, Eng.
49 Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato
50 Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos
51 contrários. Não houve abstenções.";-.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 163ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 **ITEM VII Outros assuntos:** Cons. Mercedes: questionou sobre a possibilidade de se
2 oficial as instituições de ensino para que observem as condições de matrícula dos alunos
3 nos cursos de Engenharia de Segurança do Trabalho, restringindo o ato apenas aos
4 profissionais graduados em engenharia e arquitetura; um segundo assunto: abordou a
5 questão do registro de ARTs para as atividades técnicas realizadas para fins judiciais,
6 como as periciais e outros; houve uma contribuição por parte do assistente técnico
7 quanto à manifestação do Supremo Tribunal Federal – STF em relação à obrigatoriedade
8 da identificação dos responsáveis pelas atividades técnicas, em especial quando estas
9 ocorrem para o poder público;.....
10 Cons. Henrique: manifestou seu lamento sobre a situação dos cursos EAD; ouviu
11 comentários sobre não haver qualquer objeção no Crea-SP quanto à aprovação desses
12 cursos; que há cursos que são oferecidos “em série”, não havendo como barrar sua
13 realização;.....
14 Coord. Ricardo: manifestou seu entendimento que a preocupação do sistema deve voltar-
15 se para a qualidade dos cursos oferecidos, não necessariamente para a forma;
16 comunicou que o assunto está sendo tratado pela CCEEST – Coordenadoria de Câmaras
17 Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho (Nacional da CCEEST) e que
18 engloba tanto a qualidade como o aprofundamento do conteúdo a ser cumprido;
19 anunciou sobre a necessidade de se discutir o Plano de Fiscalização e Manual para o
20 exercício de 2023 na próxima reunião de novembro da CEEST;.....
21 **ENCERRAMENTO**.....
22 O coordenador, Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho, agradeceu a
23 presença de todos e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão
24 às 15h55min.....
25
26
27
28
29

30 Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho
31 Crea-SP nº 5061282835
32 Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho